



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL N° 394, DE 17 SETEMBRO 2001

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º-** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Marechal Floriano , diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto , com a finalidade de coordenar, em nível municipal , todas as ações de defesa civil , nos períodos de normalidade e anormalidade .

**Art. 2º-** Para as finalidades desta Lei denomina-se :

**I - DEFESA CIVIL :** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres , preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social .

**II - DESASTRE :** O resultado de eventos adversos , naturais ou provocados pelo homem , sobre um ecossistema , causando danos humanos , materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais .



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA :** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal , provocada por desastre , causando danos suportáveis à comunidade afetada .

**IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA :** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal , provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada , inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes .

**Art. 3º-** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais , estaduais e federais , estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil .

**Art. 4º-** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC , constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil .

**Art. 5º-** A COMDEC compor-se-á de :

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

**Art. 6º-** O Coordenador da CONDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município .

**Art. 7º-** Constarão , obrigatoriamente , dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura , noções gerais sobre procedimentos de defesa civil .



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º-** O Conselho Municipal atuará com órgão consultivo e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes , sendo :

- I - um representante do Poder Executivo Municipal ;
- II - um representante do Poder Judiciário ;
- III - um representante do Poder Legislativo Municipal ;
- IV - um representante das Associações Comunitárias ;
- V - um representante das Entidades Religiosas .

**Art. 9º-** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam , e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial .

**Parágrafo único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores .

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal , no prazo de 90 ( noventa) dias a partir de sua publicação .

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano , 17 setembro de 2001

*João Carlos Lorenzoni*  
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 394 / 2001

EM 17 / 09 / 2001

*J.C.L.*  
PREFEITO MUNICIPAL